

Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial – id. 171217774

Processo: 0964908-96.2024.8.19.0001

CONECTA CAR LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.– EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Rodrigo Ribeiro e Oliveira Advogados Associados nomeado para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da CONECTA CAR LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA., nos autos do processo nº 0964908-96.2024.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “h”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela sociedade Autora no id. 171217774.



SUMÁRIO

1) O Processo	4
2) O Plano de Recuperação Judicial	5
3) Plano de Recuperação Judicial – Estrutura	6
4) Relação de Credores	9
5) Pagamento dos Credores no Plano de Recuperação Judicial	10
6) Laudo de Viabilidade Financeira do Plano de Recuperação Judicial.....	20
7) Conclusão	21
 Tabela 1 Relação de Credores art. 52, §1º	9



1) O Processo

Data	Evento	Id.
10/12/2024	Pedido de processamento da RJ - art. 52	161371006
12/12/2024	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	161728378
12/02/2025	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	
27/02/2025	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
07/02/2025	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	171217774
	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	



2) O Plano de Recuperação Judicial

Em 10 de dezembro de 2024, a Conecta Car Locadora de Automóveis Ltda. ajuizou processo de recuperação judicial que foi deferido pelo MM Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, em 12 de dezembro de 2024.

A Recuperanda apresentou o plano de recuperação judicial (id. 171217774) durante o prazo de 60 dias da data de publicação da decisão de deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial, a qual ocorreu no dia 12 de dezembro de 2024.

Assim, constata-se terem atendido ao requisito do art. 53 da LRF, uma vez que apresentaram o plano de recuperação judicial no prazo fixado no citado dispositivo legal.

Consigna, por fim, que o plano de recuperação judicial contém 51 laudas, pelas quais a Recuperanda demonstra sua viabilidade e explicita as formas de pagamento dos créditos devidos.



ESTRUTURA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3) Plano de Recuperação Judicial – Estrutura

Ao apresentar o plano de recuperação judicial, a CONECTA CAR LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. o estruturou da seguinte forma:

1. Introdução. Cláusula 1.;
2. Apresentação da sociedade em recuperação judicial. Cláusula 1.1.;
3. Objetivos do Plano de Recuperação Judicial. Cláusula 1.2.;
4. Razões da Crise. Cláusula 1.3.;
5. Viabilidade Econômica e Operacional da Conecta Car. Cláusula 1.4.;
6. Premissas Fundamentais. Cláusula 2.;
7. Alicerces Econômico-Financeiros. Cláusula 2.1.;
8. Essencialidade de Recursos e Bens para a eficácia do Plano. Cláusula 2.2.;
9. Postura colaborativa entre a Recuperanda e os credores. Cláusula 2.3.;
10. Cooperação Jurisdicional. Cláusula 2.4.;
11. Créditos sujeitos ao PRJ. Cláusula 2.5.;
12. Definição dos credores. Cláusula 3.;
13. Credores concursais. Cláusula 3.1.;
14. Classe I – Credores Trabalhistas. 3.1.1.;
15. Classe II – Credores com garantia real. Cláusula 3.1.2.;
16. Classe III – Credores Quirografários. Cláusula 3.1.3.;
17. Classe IV – Créditos de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte. Cláusula 3.1.4.;
18. Credores Extraconcursais e Extraconcursais Aderentes. 3.2.;
19. Credores em litígio. 3.3.;
20. Meios de Recuperação Judicial. Cláusula 4.;



ESTRUTURA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

21. Escopo Geral. Cláusula 4.1.;
22. Readequação do negócio. Cláusula 4.2.;
23. Reestruturação das dívidas. Cláusula 4.3.;
24. Reorganização societária. Cláusula 4.4.;
25. Alienação de Ativos. Cláusula 4.5.;
26. Alienação de UPI. Cláusula 4.6.;
27. Financiamento DIP. Cláusula 4.7.;
28. Mecanismos de Pagamento. Cláusula 5.;
29. Pagamento dos Credores Trabalhistas. Cláusula 5.1.;
30. Pagamento do Crédito trabalhista até R\$1.800,00. Cláusula 5.1.1.;
31. Pagamentos dos créditos trabalhistas superiores a R\$1.800,00 até R\$5.000,00. Cláusula 5.1.2.;
32. Pagamentos dos créditos trabalhistas superiores a R\$5.000,00 até R\$7.500,00. Cláusula 5.1.3.;
33. Pagamentos dos créditos trabalhistas superiores a R\$7.500,00 até R\$10.000,00. Cláusula 5.1.4.;
34. Pagamentos dos créditos trabalhistas superiores a R\$10.000,00. Cláusula 5.1.5.;
35. Formas de Pagamento. Cláusula 5.1.6.;
36. Habilitações de Créditos Trabalhistas. Cláusula 5.1.7.;
37. Pagamento dos Credores com Garantia Real. Cláusula 5.2.;
38. Pagamento dos Credores Quirografários. Cláusula 5.3.;
39. Opção A. Cláusula 5.3.1.;
40. Créditos inferiores a R\$20.000,00. Cláusula 5.3.1.1.;
41. Créditos entre R\$20.000,00 e R\$100.000,00. Cláusula 5.3.1.2.;
42. Créditos Superiores a R\$100.000,00. Cláusula 5.3.1.3.;



ESTRUTURA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

43. Notificação. Cláusula 5.3.1.4.;
44. Opção B. Cláusula 5.3.2.;
45. Opção C. Cláusula 5.3.3.;
46. Pagamento acelerado. Cláusula 5.3.3.1.;
47. Notificação. Cláusula 5.3.3.2.;
48. Limitador. Cláusula 5.3.3.3.;
49. Atualização dos créditos. Cláusula 5.3.4.;
50. Controle das opções. Cláusula 5.3.5.;
51. Pagamento dos Credores ME/EPP. Cláusula 5.4.;
52. Atualização dos créditos. Cláusula 5.4.1.;
53. Pagamento dos Credores Quirografários Colaboradores.
Cláusula 5.5.;
54. Créditos Inferiores a R\$20.000,00. Cláusula 5.5.1.;
55. Créditos entre R\$20.000,00 e R\$100.000,00. Cláusula
5.5.2.;
56. Créditos Superiores a R\$100.000,00. Cláusula 5.5.3.;
57. Pagamento dos Créditos Ilíquidos. Cláusula 5.6.;
58. Comunicação. Cláusula 5.7.;
59. Eventos de Liquidez. Cláusula 5.8.;
60. Condições para realização dos Pagamentos. Cláusula 5.9.;
61. Viabilidade da Proposta de Pagamento. Cláusula 5.10.;
62. Conversão de Créditos para Aquisição de UPI. Cláusula
5.11.;
63. Conversão de Créditos para operação de financiamento
DIP. Cláusula 5.12.;
64. Hipóteses de falência. Cláusula 6.;
65. Disposições Finais. Cláusula 7.;
66. Anexos ao PRJ. Cláusula 8.



4) Relação de Credores

A lista de credores prevista no art. 52, §1º, inciso II, da LRF foi publicada em 12 de fevereiro de 2025, a qual apresentou o total de 28 (vinte e oito) créditos, sendo 2 (dois) trabalhistas, 26 (vinte e seis) quirografários.

Os créditos concursais totalizavam R\$ 21.097.621,36 (vinte e um milhões, noventa e sete mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos). Do total, R\$ 20.797.621,36 (vinte milhões, setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos) se encontravam inclusos na Classe III (Credores Quirografários).

Tabela 1 Relação de Credores art. 52, §1º

Art. 52, §1º			
CLASSE	VALOR	QUANT	%
I	R\$ 300.000,00	2	7,14%
III	R\$ 20.797.621,36	26	92,86%
TOTAL	R\$ 21.097.621,36	28	100,00%

Quanto ao Edital de que trata o art. 7º, §2º da LRF, a Administração Judicial consigna que, como o prazo para análise das divergências se iniciou no dia 28 de fevereiro de 2025, este será apresentado até o dia 11 abril de 2025.



5) Pagamento dos Credores no Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda prevê 01 (uma) opção de pagamento aos Credores Trabalhistas, 03 (três) opções de pagamento aos Credores com Garantia Real e aos Credores Quirografários e 01 (uma) opção de pagamento aos Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte:

- (a) Créditos Trabalhistas – Cláusula 5.1.;
- (b) Créditos Garantia Real – Cláusula 5.2.;
- (c) Créditos Quirografários – Cláusula 5.3.;
- (d) Créditos de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte – Cláusula 5.4.;

A Administração Judicial apresenta estudo sobre pontos relevantes às modalidades de pagamento referente à (5.1) Deságio; (5.2) Carência no pagamento do crédito; (5.3) pagamento; (5.4) Remuneração; (5.5) Créditos Ilíquidos.

5.1 – Deságio

Verifica-se que no pagamento dos créditos inclusos na Classe I (Créditos Trabalhistas), de até R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) não será aplicado qualquer tipo de deságio (Cláusula 5.1.1.).

Para créditos superiores, os valores pagos são reduzidos conforme faixas progressivas.

Os deságios aplicados na Classe I (Créditos Trabalhistas) são de:
(i) para pagamentos superiores a R\$1.800,00 até R\$5.000,00, será pago o valor de R\$1.800,00 adicionados 20 % (vinte por cento) do valor que exceder R\$1.800,00; (ii) para pagamentos superiores a R\$5.000,00 até R\$7.500,00, será pago o valor de R\$1.800,00 adicionado 15% (quinze por cento) do valor que excede R\$1.800,00; (iii) para pagamentos superiores a R\$7.500,00 até



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

R\$10.000,00, será pago o valor de R\$1.800,00 adicionados 10% (dez por cento) do valor do crédito que exceder R\$ 1.800,00 e (iv) para pagamentos superiores a R\$10.000,00, será pago o valor de R\$ 1.800,00 adicionados 5% (cinco por cento) do valor do crédito que exceder R\$1.800,00.

No pagamento dos créditos inclusos na Classe II (Créditos com Garantia Real) serão aplicadas as mesmas condições de pagamento previstas para os Créditos Quirografários, conforme a cláusula 5.2.

Quanto àqueles inclusos na Classe III (Créditos Quirografários), será aplicado o deságio, na opção A, o percentual de (i) 25% (vinte e cinco por cento) para créditos inferiores a R\$20.000,00; (ii) 45% (quarenta e cinco por cento) para créditos entre R\$20.000,00 e R\$100.000,00; (iii) 80% (oitenta por cento) para créditos superiores a R\$100.000,00 sobre o valor arrolado no quadro geral de credores.

Na opção B não será aplicado deságio. Contudo, na opção C, há a possibilidade de pagamento acelerado, onde os créditos serão pagos com deságio extra de 70% (setenta por cento) sobre o saldo do crédito após a incidência dos deságios previstos nas cláusulas 5.3.1.1 a 5.3.1.3.

E, por fim, quanto àqueles inclusos na Classe IV (Créditos de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte) será aplicado (i) 35% (trinta e cinco por cento) de deságio para créditos inferiores a R\$15.000,00; (ii) 50% (cinquenta por cento) de deságio para créditos acima de R\$15.000,00, sobre o valor arrolado no quadro geral de credores.

Credores Trabalhistas	Credores Garantia Real	Credores Quirografários	Credores de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte
Os titulares de créditos trabalhistas serão pagos da seguinte forma: Créditos de até R\$1.800,00 Não há deságio.	Os titulares de créditos com garantia real (Classe II) serão pagos nas mesmas condições de pagamento previstas para os credores quirografários, conforme cláusula 5.2 do PRJ.	Os titulares de créditos quirografários (Classe III) serão pagos da seguinte forma: Opção A Créditos inferiores a R\$20.000,00	Os titulares de créditos de Microempresas (MPE) ou empresas de pequeno porte (EPP) (Classe IV) serão pagos com deságio de (i) 35% (trinta e cinco por cento) para os créditos inferiores a R\$15.000,00 e (ii) 50%



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Créditos entre R\$ 1.800,00 e R\$ 5.000,00 Para pagamentos superiores a R\$1.800,00 até R\$5.000,00, será pago o valor de R\$1.800,00 adicionados 20 % do valor que excede R\$1.800,00 Créditos entre R\$ 5.000,00 e R\$ 7.500,00 Para pagamentos superiores a R\$5.000,00 até R\$7.500,00, será pago o valor de R\$1.800,00 adicionado 15% (quinze por cento) do valor que excede R\$1.800,00 Créditos entre R\$7.500,00 e R\$10.000,00 Para pagamentos superiores a R\$7.500,00 até R\$10.000,00, será pago o valor de R\$1.800,00 adicionados 10% (dez por cento) do valor do crédito que exceder R\$ 1.800,00 Créditos acima de R\$ 10.000,00 Para pagamentos superiores a R\$10.000,00, será pago o valor de R\$ 1.800,00 adicionados 5% (cinco por cento) do valor do crédito que exceder R\$1.800,00.		Serão pagos com deságio de 25% (vinte e cinco por cento), do crédito arrolado no quadro geral de credores. Créditos entre R\$20.000,00 e R\$100.000,00 Serão pagos com deságio de 45% (quarenta e cinco por cento), do crédito arrolado no quadro geral de credores. Créditos superiores a R\$100.000,00 Serão pagos com deságio de 80% (oitenta por cento), do crédito arrolado no quadro geral de credores. Opção B Não há previsão de deságio. Opção C Serão pagos com deságio extra de 70% sobre o saldo do crédito após a incidência dos deságios previstos nas cláusulas 5.3.1.1 a 5.3.1.3.	para os créditos acima de R\$15.000,00.
--	--	--	--



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.2 – Período de carência para Pagamento

O Plano de Recuperação Judicial prevê o pagamento dos créditos trabalhistas em até 12 (doze) meses, contados da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Ademais, prevê período de carência de 18 (dezoito) meses para início dos pagamentos dos Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e 12 (doze) meses para os Créditos Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, prazo este que deverá ser contado a partir da data de homologação do PRJ.

Credores Trabalhistas	Credores Garantia Real	Credores Quirografários	Credores de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte
Os titulares de créditos trabalhistas (Classe I) serão pagos em até 12 (doze) meses da homologação do Plano de Recuperação Judicial.	Os titulares de créditos com garantia real (Classe II) serão pagos nas mesmas condições de pagamento previstas para os credores quirografários, conforme cláusula 5.2 do PRJ.	Os titulares de créditos quirografários (Classe III) Opção A Créditos inferiores a R\$20.000,00 O pagamento ocorrerá em até 3 (três) anos, após o período de carência de 18 (dezoito) meses contados da data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial. Créditos entre R\$ 20.000,00 e R\$ 100.000,00: o pagamento será implementado até 5 (cinco) anos, após o período de carência de 18 (dezoito) meses contados da data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial. Créditos superiores a R\$ 100.000,00: o pagamento será implementado em até 10 (dez)	Os titulares de créditos de Microempresas (MPE) ou empresas de pequeno porte (EPP) (Classe IV) serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas após o período de carência de 12 (doze) meses contados da data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

		anos, após o período de carência de 18 (dezoito) meses contados da data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial. Opção B Os credores receberão o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O pagamento ocorrerá em até 7 (sete) anos, após o período de carência de 18 (dezoito) meses contados da data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial, Opção C - Pagamento acelerado Os credores poderão acelerar o pagamento para receber seus créditos em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, após o período de carência de 18 meses, com deságio extra de 70% (setenta por cento) sobre o saldo do crédito após a incidência dos deságios previstos nas cláusulas 5.3.1.1 a 5.3.1.3	
--	--	--	--

5.3 – Pagamento

Os créditos da Classe I (Credores Trabalhistas) serão pagos em até 12 meses a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Valor do Crédito (X)	Pagamento (Y)	Prazo (meses)
$X \leq 1.800$	$Y = X * 100\%$	12
$1.800 < X \leq 5.000$	$Y = 1.800 + (X - 1.800) * 20\%$	12
$5.000 < X \leq 7.500$	$Y = 1.800 + (X - 1.800) * 15\%$	12
$7.500 < X \leq 10.000$	$Y = 1.800 + (X - 1.800) * 10\%$	12
$X > 10.000$	$Y = 1.800 + (X - 1.800) * 05\%$	12



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No pagamento dos créditos da Classe II (Credores com Garantia Real) e da Classe III (Credores Quirografários), podem ocorrer três escolhas de opção de pagamento:

Opção A

Ocorrerá em: (i) até 3 (três) anos, após o período de carência de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação do Plano para créditos inferiores a R\$20.000,00; (ii) até 5 (cinco) anos após o período de carência de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação do Plano para créditos entre R\$20.000,00 e R\$100.000,00; (iii) até 10 (dez) anos, após o período de carência de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação do Plano para créditos superiores a R\$100.000,00.

Opção B

Ocorrerá em até 7 (sete) anos, após o período de carência de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação do Plano, para o pagamento do crédito de R\$10.000,00.

Opção C

Ocorrerá em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, após o período de carência de 18 (dezoito) meses, com deságio extra de 70% sobre o saldo do crédito após a incidência dos deságios previstos nas cláusulas 5.3.1.1 e 5.3.1.3.

Quanto ao pagamento dos créditos da Classe IV (Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte), ocorrerá em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas após o período de carência de 12 (doze) meses contados da data de homologação do Plano, sendo que, na forma do PRJ:

Credores Trabalhistas	Credores Garantia Real	Credores Quirografários	Credores de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte
Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho (Classe I)	Os titulares de créditos com garantia real (Classe II) serão pagos nas mesmas condições de pagamento previstas para	Opção A Créditos inferiores a R\$20.000,00:	Os titulares de crédito ME/EPP (Classe IV), serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pagamento até R\$1.800,00 Recebem integralmente o valor do crédito. Pagamento superior a R\$1.800,00 até R\$5.000,00 Serão pagos R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mais 20% (vinte por cento) do valor do crédito que exceder R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Pagamento superior a R\$5.000,00 até R\$7.500,00 Serão pagos R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mais 15% (quinze por cento) do valor do crédito que exceder R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Pagamento superior a R\$7.500,00 até R\$10.000,00 Serão pagos R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mais 10% (dez por cento) do valor do crédito que exceder R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Pagamento superior a R\$ 10.000,00 Serão pagos R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mais 5% (cinco por cento) do valor do crédito que exceder R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais).	os credores quirografários, conforme cláusula 5.2 do PRJ	Os credores receberão 75% do crédito, ocorrendo o pagamento em até 3 (três) anos, após o término do prazo de carência, contados da data de homologação do Plano. Créditos entre R\$20.000,00 e R\$100.000,00 Os credores receberão 55% do crédito, com o pagamento em até 5 (cinco) anos, após o término do prazo de carência, contados da data de homologação do Plano. Créditos superiores a R\$100.000,00 Os credores receberão 20% do crédito, com o pagamento em até 10 (dez) anos, após o término do prazo de carência, contados da data de homologação do Plano. Opção B Os credores receberão o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), com o pagamento em até 7 (sete) anos, após o término do prazo de carência, contados da data de homologação do Plano; Opção C Os credores de Classe III poderão acelerar o pagamento para receber os créditos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, após o período de carência, com deságio de 70% sobre o saldo do crédito após os deságios previstos nas cláusulas 5.3.1.1 a 5.3.1.3.	após o período de carência de 12 (doze) meses contados a partir da data da homologação do Plano.
---	---	--	---



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.4 – Remuneração

Quanto à atualização dos créditos a serem pagos no decorrer da presente Recuperação Judicial, o Plano de Recuperação Judicial prevê que os créditos trabalhistas serão atualizados pela Taxa Referencial (TR) + 1% (um por cento) de juros ao ano, conforme a tabela descritiva, onde X representa o valor relacionado na lista de credores da Recuperanda e Y representa o valor do pagamento.

Valor do Crédito (X)	Pagamento (Y)	Prazo (meses)
$X \leq 1.800$	$Y = X * 100\%$	12
$1.800 < X \leq 5.000$	$Y = 1.800 + (X - 1.800) * 20\%$	12
$5.000 < X \leq 7.500$	$Y = 1.800 + (X - 1.800) * 15\%$	12
$7.500 < X \leq 10.000$	$Y = 1.800 + (X - 1.800) * 10\%$	12
$X > 10.000$	$Y = 1.800 + (X - 1.800) * 05\%$	12

As outras classes serão corrigidas monetariamente a partir da data da homologação do plano de recuperação judicial e da concessão da recuperação judicial, pela Taxa de Referência (TR) + 1% (um por cento) de juros ao ano.

Credores Trabalhistas	Credores Garantia Real	Credores Quirografários	Credores de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte
Os créditos devidos serão atualizados pela Taxa Referencial (TR) + 1% (um por cento) de juros ao ano, cujo termo inicial será a data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial.	Os titulares de créditos com garantia real (Classe II) serão pagos nas mesmas condições de pagamento previstas para os credores quirografários, conforme cláusula 5.2 do PRJ.	Os créditos devidos na forma das opções A, B ou C serão atualizados monetariamente, ao ano, pela Taxa de Referência (TR) + 1% (um por cento) de juros ao ano, cujo termo inicial será a data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial.	Os créditos devidos serão atualizados monetariamente, ao ano, pela Taxa de Referência (TR) + 1% (um por cento) de juros ao ano, cujo termo inicial será a data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial.



5.5 – Credores ilíquidos

5.5.1 – Credores Trabalhistas ilíquidos

O Plano de Recuperação Judicial apresentado prevê na cláusula 5.1.7., que os créditos trabalhistas ilíquidos serão pagos após o julgamento dos incidentes de habilitações de créditos ou impugnações de créditos pelo Juízo Recuperacional, dos valores que forem fixados nas sentenças condenatórias.

O início do pagamento será contado a partir da data do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos do incidente de habilitação do crédito.

Após habilitação e julgamento das impugnações, serão aplicados para os créditos ilíquidos e controvertidos trabalhistas idênticas condições de pagamento dispostas na cláusula 5.1. (deságio, prazo e correção).

5.5.2 – Credores ilíquidos

O Plano de Recuperação Judicial apresentado prevê na cláusula 5.6. que os créditos ilíquidos que se tornem líquidos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, inclusive fruto de mediação, que sejam reconhecidos pelo Juízo recuperacional, serão pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos no Plano para a classe que devem ser habilitados.

Ademais, o Plano prevê que no momento da habilitação, os credores inscritos na Classe III deverão informar a opção de pagamento, conforme previsto nas cláusulas 5.3.1. a 5.3.4. Os credores que não escolherem a opção de pagamento serão inscritos na opção B.

Os prazos para pagamento são contados a partir do trânsito em julgado da decisão de Habilitação ou Impugnação de Crédito, ou, caso já tenha sido encerrada a recuperação judicial, a partir do trânsito em julgado da decisão de liquidação do crédito no processo individual.



5.6 – Credores Quirografários Colaboradores

Para os Credores Quirografários que cumprirem os critérios para aderirem a opção Credores Quirografários Colaboradores são previstas formas mais benéficas para recebimento de seus créditos, conforme a Cláusula 5.5.

São critérios para qualificação como Credor Quirografário Colaborador: (i) exercer atividade relacionada à cadeia produtiva da Recuperanda; (ii) fornecer materiais ou serviços que incrementem a atividade da Recuperanda; (iii) ter um volume mínimo de negócios com a Recuperanda relacionado ao seu objeto social, nos últimos 12 (doze) meses, que possa ser definido em um valor específico ou percentual do total de negócios realizados; (iv) demonstrar capacidade de fornecimento materiais ou serviços contínuos, relacionados ao objeto social da Recuperanda; (v) oferecer flexibilidade nas condições de fornecimento; (vi) desonerar coobrigados, incluindo fiadores e avalistas, das obrigações de pagamentos referentes às dívidas da Recuperanda; (vii) comprometer-se a não iniciar ou renunciar a qualquer ação judicial ou procedimento administrativo relacionado ao Plano de Recuperação Judicial ou em relação ao seu crédito.

Nesse sentido, o Plano de Recuperação Judicial prevê, para os Credores Quirografários Colaboradores cujos créditos sejam inferiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o recebimento de 85% (oitenta e cinco por cento) do crédito arrolado no Quadro-Geral de Credores no prazo de até 2 (dois) anos após o período de carência.

Para os Credores Quirografários Colaboradores que possuam créditos entre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) é previsto o recebimento de 60% (sessenta por cento) do crédito arrolado no Quadro-Geral de Credores no prazo de até 4 (quatro) anos após o período de carência.

Caso o Credor Quirografário Colaborador possua crédito superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), este receberá 40% (quarenta por cento) do



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

crédito arrolado em seu nome no Quadro-Geral de Credores no prazo de até 6 (seis) anos após o período de carência.

O período de carência para início do pagamento dos créditos dos Credores Quirografários Colaboradores é de 18 (dezoito) meses contados da data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Os créditos dos Credores Quirografários Colaboradores serão atualizados anualmente pela Taxa Referência (TR) somada a 1% (um por cento) de juros ao ano a partir da data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Para aderir ao Programa Credores Quirografários Colaboradores, o credor interessado deverá: (i) preencher o Termo de Anuência (Anexo III do Plano de Recuperação Judicial); e (ii) enviar e-mail contendo o Termo de Anuência preenchido no prazo de 10 (dez) dias da concessão da recuperação judicial para os endereços eletrônicos financeiro@conectalocadora.com.br e contato@tpbadvogados.com.

6) Laudo de Viabilidade Financeira do Plano de Recuperação Judicial

A Recuperanda instruiu o plano de recuperação judicial com (i) demonstração de sua viabilidade econômica (id. 171220378) e com (ii) laudo de avaliação de bens e ativos do devedor (id. 171220380).

Os laudos foram elaborados por profissional legalmente habilitado, em janeiro de 2025.



7) Conclusão

A Conecta Car Locadora de Automóveis Ltda – em recuperação judicial apresentou o Plano de Recuperação Judicial em 07/02/2025, id, 171217774, que conforme exposto acima, elenca as opções de pagamento referentes aos (i) Créditos Trabalhistas – Cláusula 5.1.; (ii) Créditos com Garantia Real – Cláusula 5.2.; (iii) Créditos Quirografários – Cláusula 5.3. e (iv) Créditos Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte – Cláusula 5.4.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2025.

